

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei  
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 06 de AGOSTO de 2015 pág. 01

LEI N.º 1.165 DE AGOSTO DE 2015.  
(iniciativa do Poder Executivo)

Define as atribuições típicas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Grupo Ocupacional SERVIÇOS DE SAÚDE, código SSA-600, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** As atribuições típicas dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Grupo Ocupacional SERVIÇOS DE SAÚDE, código SSA-600, criado pela Lei n.º 1.029, de 24 de janeiro de 2011, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Município de Sumé são as constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.

**Art. 2.º** Fica revogado o Parágrafo Único do art. 2.º da Lei n.º 1.029, de 2011.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em 06 de agosto de 2015

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito do Município

Lei n.º 1.165/2015  
(iniciativa do Poder Executivo)

ANEXO ÚNICO (art. 1.º)

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS TITULARES DOS CARGOS  
DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE  
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

**Agrupamento Funcional: Atividades de Apoio em Saúde**  
**SSA-APS-603**

**Agente Comunitário de Saúde**

**SSA-APS-603.1**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Exercer, de forma geral, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do seu gestor local, não sendo permitido o desvio de função;
2. participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e bem assim a atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
3. realizar busca ativa e notificação de doenças de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
4. participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
5. utilizar os instrumentos adequados para o diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade, área e microárea em que atua;
6. promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
7. registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
8. identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos e não biológicos de risco à saúde humana;
9. desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade, fornecendo informações individuais e coletivas quanto à prática doméstica de prevenção de fatores de riscos ambientais que causam doenças e outros agravos à saúde da população;
10. estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
11. realizar visitas domiciliares mensais para monitoramento de situações de risco à família, e bem assim a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
12. realizar mapeamento de sua área de atuação;

13. garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
14. fazer o cadastro de famílias e mantê-lo permanentemente atualizado;
15. identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
16. identificar área de risco;
17. orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as para agendamento de consultas, exames médicos e atendimento odontológico, quando necessário;
18. atuar em equipe multiprofissional;
19. submeter-se ao acompanhamento, treinamento e à avaliação do instrutor/supervisor de sua área ou do Enfermeiro e do Médico da Equipe de Saúde da Família;
20. agendar visitas domiciliares de Médico, Enfermeiro ou de Cirurgião-Dentista para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento;
21. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
22. desenvolver atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar de atividades comunitárias eventualmente à noite ou nos finais de semana ou feriados;
23. participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
24. zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
25. exercer outras atribuições afins.

<b>Agente de Combate às Endemias</b>	<b>SSA-APS-603.2</b>
<b>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</b>	

1. Exercer, de forma geral, atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção da saúde, mediante ações comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes nacionais do SUS e sob supervisão do seu gestor local;
2. cadastrar:
  - 2.1 casas e habitantes de sua área de trabalho;
  - 2.2 fontes e coleções hídricas para controle de qualidade da água destinada ao consumo humano no Município;
3. inspecionar lagos, açudes, barreiros, poços, cacimbas e demais depósitos de água com vistas à coleta de formas aquáticas de vetores e afins;
4. inspecionar imóveis para captura de vetores;
5. capturar vetores silvestres e domésticos;
6. cumprir itinerários para busca de casos e realizar visitas a postos de notificação em busca de vetores e material de casos suspeitos de doenças e outros agravos;
7. coletar material para exames e diagnósticos;
8. preparar produtos químicos para desinsetização e outros procedimentos preventivos;
9. visitar residências, estabelecimentos comerciais, industriais e outros relacionados com a prevenção da dengue e outras doenças no Município;
10. localizar e eliminar, sob orientação técnica, focos e criadouros (cães, gatos, porcos, pombos, cavalos e outros);
11. realizar tratamento focal em pontos estratégicos, aplicação de larvicida (organofosforado) em vasos e plantas, pneus, xaxins, tambores, borracharias, ferro-velho, oficinas e outros locais afins;
12. realizar pesquisa larvária, nas fases larvárias e adultas, em pontos estratégicos;
13. realizar levantamento de índice (larvário) em imóveis existentes na cidade, de acordo com a classificação endêmica do Município;
14. desenvolver atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e proceder a orientações gerais de saúde;

15. desenvolver atividades de prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;
16. orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
17. auxiliar e desenvolver ações referentes ao controle de zoonoses e vetores, por intermédio da vigilância a doenças como dengue, Doença de Chagas, leptospirose, malária, febre amarela, esquistossomose, leishmaniose e congêneres;
18. realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* em imóveis;
19. realizar recenseamento de residências, terrenos baldios, indústrias, sucatas, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais como também de animais domésticos, de criação e de população;
20. combater e prevenir epidemias e endemias mediante a notificação de focos endêmicos;
21. fazer vistorias e detecção de locais suspeitos de surtos endêmicos;
22. obedecer às orientações gerais de saúde;
23. acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias, pontos estratégicos e áreas de risco sob sua responsabilidade de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
24. desenvolver trabalho administrativo vinculado a interesses da vigilância epidemiológica;
25. organizar e participar de eventos vinculados à saúde pública;
26. proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças;
27. zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
28. recolher coletores e fezes;
29. realizar trabalho de conscientização populacional no ato fiscalizações;
30. realizar coleta de amostras de sangue em cães;
31. aplicar produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
32. realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas;
33. participar de reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
34. exercer outras atribuições afins.



**BOLETIM OFICIAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sume.pb.gov.br  
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA